



Estatuto Social do Instituto Semear

Aprovado por Assembleia Geral em 06 de abril de 2016.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.



Artigo 1º O Instituto Semear, fundado em 06 de abril de 2016 com Sede Social e Foro jurídico na cidade de Imperatriz é uma pessoa jurídica do tipo associação de direito privado, de natureza confessional cristã, sem fins lucrativos, político-partidários, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça; com tempo de duração indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil, a qual passa a reger-se pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

Artigo 2º O Instituto Semear tem por objetivo preponderante o atendimento de assistência social, gratuita e continuada sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, e permanente, não se restringindo a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, mas no desenvolvimento de ações e projetos que atentam as finalidades estatutárias. Cumulativamente, nos mesmos parâmetros, tem como objetivo a assistência social de defesa e garantia de direitos.

Artigo 3º São finalidades do Instituto:

- a. Trabalhar na promoção da infância, da juventude e da terceira idade, amparando-se no Estatuto da Criança do Adolescente e no Estatuto do Idoso;
- b. Trabalhar pela erradicação do trabalho infantil e promoção de ações de combate à exploração, violência, abandono ou qualquer violação de direitos, por meio de ações e parcerias com vistas a garantir a integridade física, psíquica e moral da criança, do adolescente e do idoso;
- c. Promover programas e ações que proporcionem às crianças e adolescentes, o direito à educação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- d. Promover programas e ações que proporcionem aos idosos o direito à educação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços;
- e. Promover e coordenar programas de capacitação técnico-profissional para indivíduos em situação de risco social, desemprego ou subemprego ou provenientes de programas sociais ofertados pelo poder público;
- f. Promover programações culturais, feiras e eventos;
- g. Promover a proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e à velhice;
- h. Promover programas e ações voltadas à saúde com atendimento gratuito;

- i. Promover palestras e amparo às mães adolescentes, voltadas para o bem-estar psicológico da mãe e da criança;
- j. Realizar a preservação do meio ambiente e promover ações de sustentabilidade;
- k. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à fome e à pobreza;
- l. Realizar campanhas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- m. Desenvolver programas de não violência, que promovam a paz, a cidadania e os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.



Artigo 4º Celebrar convênios, Contratar Financiamentos e Serviços, Parcerias, com Instituições Financeiras Públicas e privadas bem como os Governos federal, Estadual e Municipal para viabilização e execução de projetos de Regularização Fundiária, em Assentamento e Loteamentos Irregulares, e programas para construir novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis Urbano produção ou reforma de Habitações Rurais para as famílias dos acolhidos e dos associados em todo território nacional.

Artigo 5º É vedado à utilização do nome da instituição para fins não previstos nos objetivos estatutários e para promoções que não sejam condizentes com as finalidades para o qual foi criado.

Artigo 6º O Instituto não remunera seus associados, conselheiros e diretores, nem distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, privilégios ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, quando houver, integralmente na consecução do seu objetivo social. Salvo as contratações necessárias inerentes às atividades específicas, que requer diariamente tempo integral, tais como recepção, secretaria, zeladoria, onde não houver voluntariado, mediante aprovação da diretoria do instituto.

Parágrafo único. O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

Artigo 7º Nas suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 8º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, conforme demandas e necessidades apresentadas.

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º Qualquer cidadão, independentemente de sua nacionalidade, sexo, religião e pensamento filosófico poderá associar-se ao Instituto, inclusive pessoas jurídicas.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas associadas não poderão ser eleitas para cargos da Diretora e do Conselho Fiscal.

Artigo 10º O Quadro Social do Instituto Semear será constituído pelas seguintes categorias associados:

- a. Fundadores – Os que assinaram a Ata de Fundação;
- b. Efetivos – Os que forem admitidos após a fundação;
- c. Honorários (beneméritos) – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir financeiramente com o Instituto.

Artigo 11º Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 12º Os associados que se retirarem ou que forem desligados do instituto não terão restituição de espécie alguma.

Artigo 13º São direitos dos Associados Fundadores e/ou Efetivos:

- a. Participar das Assembleias-Gerais e reuniões;
- b. Convocar Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto;
- d. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas úteis aos interesses da Instituição;
- e. Frequentar a sede social e demais dependências do Instituto.

Artigo 14º São deveres dos Associados:

- a. Concorrer para a consecução dos objetivos do Instituto, zelando pela sua boa imagem;
- b. Observar e fazer observar as deliberações das Assembleias;
- c. Respeitar as disposições deste Estatuto, bem como as determinações complementares que forem expedidas pelos demais órgãos;
- d. Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, com dedicação e boa vontade;
- e. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento eletrônico.

Artigo 15º O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Instituição, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria: advertência, suspensão, desligamento.

§1º. A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, a exceção do disposto no art. 14º, “e”, constituirá motivo para o desligamento de qualquer associado, a critério da Diretoria, observado o direito de defesa, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, no prazo de 15



(quinze) dias, a partir da decisão.

§2º A exclusão fundada no art. 14º, “e”, só será cabível se permanecer a desatualização do associado, mesmo depois de notificado a fazê-la pelo Diretor Administrativo por duas vezes com interstício entre as notificações de no mínimo de quinze dias.

§3º Nas reuniões da Assembleia o associado suspenso não terá direito de palavra e voto, não lhe sendo permitido também encaminhar proposições.



MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 16º O Instituto Semear será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e no caso de vacância de cargo se procederá nova eleição.

§ 2º O Conselho fiscal pode a qualquer tempo solicitar documentos, inclusive financeiros da Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, composto pelos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a ela deliberar sobre os assuntos mais importantes, bem como aprovar, ratificar ou não os atos da Diretoria, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Artigo 18º Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- d. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e. Aprovar Plano de Ação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- f. Apreciar o relatório anual realizado pela Diretoria;
- g. Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente duas vez (semestralmente) ao ano para examinar o Relatório de Prestação de contas da Diretoria e, de três em três anos, no mês de

fevereiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Artigo 20º As Assembleias poderão ser convocadas:

- a. Pelo Presidente do Instituto;
- b. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- c. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d. A pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, caso em que o Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.



Artigo 21º As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes nos meios de comunicação disponíveis, que informem a todos os associados sobre a realização da mesma, sendo que a convocação se fará com antecedência mínima de 15(quinze) dias, e o quórum para instalação da Assembleia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

§ 1º no caso de destituição de administradores e reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação, podendo haver manifestação de voto, cujo resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, respeitado o disposto do parágrafo anterior.

Artigo 23º As decisões da Assembleia serão lavradas em ata e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo que o número mínimo para aprovação dos assuntos é de maioria simples de votos dos presentes, a exceção do disposto no art. 22º, §1º, deste Estatuto.

DA DIRETORIA

Artigo 24º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da qual participarão todos os associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25º A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros: Diretor Presidente; Diretor

Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, será convocado Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento do(s) cargo (s).

Artigo 26º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27º A instituição não poderá remunerar seus dirigentes e associados que efetivamente atuarem na gestão executiva da Instituição e também aqueles que lhes prestam serviços voluntários. Os dirigentes e associados podem receber remuneração, em caso de prestação de serviço de consultoria especializada a projetos desenvolvidos pela Instituição, conforme acordado pela Diretoria.

Artigo 28º Compete à Diretoria:

- a. Elaborar e submeter à Assembleia-Geral a proposta do Plano de Ação anual da Instituição até o mês de dezembro de cada ano;
- b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo para apreciação e parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 3º mês após o encerramento do exercício;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado ao Instituto;
- g. Criar ou extinguir departamentos, oficinas de trabalho, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de Regulamentos;
- h. Nomear os responsáveis pelos Departamentos;
- i. Estabelecer critérios para execução de cada projeto ou programa de ação;
- j. Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria prevista neste estatuto, bem como dar anuência ao Presidente para assiná-los.
- k. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 29º As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas periodicamente, obedecendo a calendário de programação, e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas das mesmas, observado o quórum de instalação de, no mínimo, dois membros.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, vedada a abstenção.

Artigo 30º A administração do Instituto Semear será feita pelo Presidente Eleito.



Artigo 31º Compete ao Presidente:

- a. Representar a instituição;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c. Presidir a Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação.
- f. Abrir, movimentar contas bancárias em nome da associação. Faz-se necessário a assinatura do Diretor financeiro em qualquer espécie de documento bancário e/ou escrituras;
- g. Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento da instituição;
- h. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, no caso de empate;
- i. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato a Assembleia-Geral, inclusive balançete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j. Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e fazer cumprir suas decisões;
- k. Outras competências autorizadas pela Diretoria e Assembleia-Geral.

Artigo 32º Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Dirigir os serviços da secretaria;
- b. Receber toda a correspondência dirigida ao Instituto, dando-lhe o destino certo;
- c. Matricular os associados, após a devida aprovação da Diretoria;
- d. Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- e. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f. Redigir e ler as atas de cada sessão;
- g. Manter a guarda e a escritura dos Livros Sociais.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;



- f. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito idôneo;
- g. Apresentar o Balanço Anual das finanças do Instituto Semear à Assembleia Geral;
- h. Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Instituição e o balanço anual, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos associados;
- i. Catalogar todos os bens móveis e imóveis do Instituto Semear e realizar o inventário patrimonial anual;
- j. Fazer a previsão do orçamento anual.
- k. Assinar com o Presidente os cheques bancários e/ou qualquer tipo de documentos bancários e financeiros em nome da associação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Em caso de vacância será convocada nova eleição;

§2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos na Diretoria, nem mesmo interinamente.

Artigo 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, solicitando reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- c. Requisitar ao Diretor Financeiro e ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto;
- f. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- g. Convocar Assembleia-Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes).

AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 36º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão integralmente aplicados ao fim a que se destina e poderão ser obtidos por:

- a. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- b. Celebração de acordos com instituições privadas, inclusive empresas, Organizações Não Governamentais – ONGS e demais setores organizados da sociedade civil e de voluntários e organismos internacionais;
- c. Subvenções, doações, legados e heranças;
- d. Contribuição dos associados;
- e. Promoção de eventos.

Parágrafo único O Instituto Semear não remunera seus Dirigentes, Diretores e Membros do Conselho Fiscal pelas atividades realizadas na administração da instituição e não distribui bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes, e deverá aplicar toda sua renda no País para as suas finalidades.

DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Artigo 37º O patrimônio do Instituto Semear será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§ 1º Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o disposto no art. 22º, §1º, deste Estatuto.

§ 2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Artigo 38º As despesas do Instituto consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único – O Instituto Semear não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Artigo 39º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto.

Artigo 40º A Prestação de Contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão. A prestação de contas dos recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41º A administração da entidade será feita pelo diretor presidente eleito.

Parágrafo único: O Instituto possui finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social do Estado do Maranhão.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42º Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, estando assegurado a todo associado efetivo o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 43º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela Diretoria.

§ 1º A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Poderão concorrer às eleições as chapas devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral no livro apropriado.

§ 3º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º O local onde se procederá à votação, bem como a sua duração, serão previamente designados pela Comissão Eleitoral.

DOS REGISTROS

Artigo 44º O Instituto deverá possuir os seguintes registros:

- a. Relação nominativa da diretoria e associados;
- b. Atas de Assembleias devidamente registradas em cartório;
- c. Ata do Conselho fiscal devidamente registrada em cartório;
- d. Atas das reuniões com relação nominal dos presentes;
- e. Registros contábeis e financeiros, podendo fazê-los por meio eletrônico.

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO



Artigo 45º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme, §único art.59 do Código civil Brasileiro, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 46º O Instituto somente se dissolverá após deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvido o Instituto, os bens de seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades similares ou assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observando os casos com clausula de inalienabilidade, de acordo com a legislação vigente no país, especialmente o disposto no art.61 do Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º O Instituto Semear ou os membros de sua Diretoria não responderão em hipótese alguma pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados/beneficiados vierem a causar a terceiros, nem pelas dívidas e direitos trabalhistas dos mesmos.

Artigo 48º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Ad Referendum da Assembleia-Geral de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades do Instituto. Conforme a gravidade da matéria a ser traçada, poderá ser decidida em Assembleia-Geral Extraordinária.

Artigo 49º O Instituto elege o foro de Imperatriz (MA), para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Imperatriz/MA, 10 de Outubro de 2022.

3º OFÍCIO
IMPERATRIZ-MA

Fernando Fortaleza Silva Sampaio

Presidente

3º Ofício
EXTRAJUDICIAL

Tabelião Intérino: Kamilly Borsoi Barros
E-mail: 3oficioextrajudicialimp@gmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE FERNANDO
FORTALEZA SILVA SAMPAIO DOU FÉ EM
ESTA DOCUMENTAÇÃO DA VERDADE.
IMPERATRIZ-MA, 27/10/2022.



11

JANE GONCALVES DOS S. ROCHA - ESCREVENTE AUTORIZADA
m:1.5.14 FERC:0.15 FEMP:0.20 FADEF:0.29 Total:5.69-OP:121
e-mail: RECFIR030429ZERXMQQUEP12H79317-consulte em ssei.tjma.jus.br

Fone: (99) 3072-9487 - Rua Alagoas, 704-b, Centro, CEP: 65800-490, Imperatriz-MA

E-mail: 3oficioextrajudicialimp@gmail.com
Escritório autorizado
3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SAFIRA INATA MORAIS
ARAUJO BENTO

Assinado de forma digital por SAFIRA
INAIA MORAIS ARAUJO BENTO
Dados: 2022.10.10 16:34:50 -03'00'



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabelião
CNPJ:07.000.227/0001-86 - CNS:029900

RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 18011
REGISTRO N.º 4851 Livro:94 Folha:88. IMPERATRIZ-MA
03/11/2022.

HOLEGARIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol:31,63 FERC:0,94 FEMP:1,26 FADEF:1,26 Total:35,09
Selos: PRENOT029900F6TART3U2H3JMT98-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabelião

CNPJ:07.000.227/0001-86 - CNS:029900

RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 18011
REGISTRO N.º 4851 Livro:94 Folha:88. IMPERATRIZ-MA
03/11/2022.

HOLEGARIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol:56,54 FERC:1,65 FEMP:2,20 FADEF:2,20 Total:62,59
Selos: ARQUIV0299008H968DCILG2NF273-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabelião

CNPJ:07.000.227/0001-86 - CNS:029900

RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 18011
REGISTRO N.º 4851 Livro:94 Folha:88. IMPERATRIZ-MA
03/11/2022.

HOLEGARIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol:169,96 FERC:5,09 FEMP:6,79 FADEF:6,79 Total:188,63
Selos: REGCON0299005JBWN3SRZBQVF99-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - Tabelião

CNPJ:07.000.227/0001-86 - CNS:029900

RUA GODOFREDO VIANA, 520, CENTRO, CEP:65900100, IMPERATRIZ-MA

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N° 18011
REGISTRO N.º 4851 Livro:94 Folha:88. IMPERATRIZ-MA
03/11/2022.

HOLEGARIO CESAR DE MENEZES-2º Tabelião Substituto
Emol:47,58 FERC:1,38 FEMP:1,86 FADEF:1,86 Total:52,68
Selos: REGCON0299003MEYUEUXUPAJOR83-Consulte em selo.tjma.jus.br

Paulo Ricardo Abreu dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz-MA